



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

## Estado de Minas Gerais

CNPJ: 22.702.369/0001-89

Ofício nº 90/2025/Gabinete do Presidente CMM

Manhumirim / MG, 28 de novembro de 2025.

Ao Senhor  
Sérgio Borel Corrêa  
Prefeito Municipal de Manhumirim  
Manhumirim – MG

Assunto: Encaminha proposição lei - reunião de 27/11/2025.

Senhor Prefeito,

Venho pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência as proposições de lei, aprovadas pelos Nobres Edis, na Sessão Pública de 27/11/2025, para sua apreciação e providências nos termos da Lei Orgânica Municipal, conforme relação a seguir:

**- PROPOSIÇÕES DE LEI:**

1: Proposição de lei nº 1.926/25, que “dispõe sobre a autorização da concessão de 'auxílio transporte' aos estudantes de cursos superiores, técnicos e ensino supletivo, e dá outras providências”.

Atenciosamente,

Vereador Alexandre de Jesus Nascimento  
Presidente Câmara Municipal de Manhumirim



PROPOSIÇÃO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.926/2025, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a autorização da concessão de 'auxílio transporte' aos estudantes de cursos superiores, técnicos e ensino supletivo, e dá outras providências"

O Povo do município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Manhumirim aprova, e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Manhumirim autorizado a conceder "Auxílio Transporte" aos estudantes locais.

**§1º** O "Auxílio Transporte" poderá ser concedido aos estudantes que residam em Manhumirim e que estejam regularmente matriculados nos seguintes cursos:

I - Curso Superior (universitário), quando não ofertado no Município de Manhumirim, e o estudante precisar se deslocar para outro município para frequentar as aulas;

II - Curso Técnico, presencial, quando não ofertado no Município de Manhumirim, e o estudante precisar se deslocar para outro município para frequentar as aulas;

III - Ensino Supletivo, desde que a modalidade não seja oferecida no Município de Manhumirim.

**§2º** O "Auxílio Transporte" somente poderá ser concedido aos cursos presenciais, não se considera curso presencial a modalidade de ensino a distância.

**§3º** O curso técnico deverá estar inscrito no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (INEP).

**§4º** A concessão do "Auxílio Transporte" será para os estudantes que comprovem necessidade de deslocamento para outra cidade em razão da falta de oferta do curso em Manhumirim.

**Art. 2º** O período de concessão do "Auxílio Transporte" será de até no máximo do período 09 (nove) meses a cada ano letivo, observadas as condições e critérios estabelecidos nesta Lei e demais regulamentações próprias.

**Art. 3º** Para fazer jus ao "Auxílio Transporte", o estudante deverá preencher os seguintes requisitos.

I - Ser residente no Município de Manhumirim;

II - Estar matriculado em Curso Superior, Curso Técnico ou Ensino Supletivo, conforme previsto no Art. 1º desta Lei, comprovado por atestado de matrícula ou documento equivalente fornecido pela instituição de ensino a ser entregue na sede da prefeitura Municipal de Manhumirim.

III - Comprovar residência no Município de Manhumirim, por meio de documento oficial recente, como conta de luz ou água;



IV - Comprovar que o curso não é oferecido no Município de Manhumirim;

V - Apresentar estudo socioeconômico, realizado por assistente social, que comprove a necessidade do auxílio, com base na renda familiar mensal de até 03 (três) salários-mínimos.

**Art. 4º** O valor do “Auxílio Transporte” será definido anualmente por Decreto Municipal, observando as condições financeiras do Município e as necessidades dos alunos.

**Art. 5º** O auxílio será pago mensalmente, diretamente ao beneficiário ou, em caso de menor, ao responsável legal.

**Art. 6º** O estudante que desejar solicitar o “Auxílio Transporte” deverá preencher a Ficha de Inscrição, que estará disponível na Secretaria Municipal de Educação, e anexar os seguintes documentos:

I - Documento de identidade e CPF;

II - Comprovante de matrícula no curso;

III - Comprovante de residência no Município de Manhumirim;

IV - Comprovante de renda familiar, referente aos últimos três meses;

V - Declaração de que as informações fornecidas são verídicas, com ciência das penalidades legais em caso de falsificação;

VI - Contrato firmado com a empresa ou meio de transporte que realizará o trajeto entre a residência do estudante e a instituição de ensino, com os devidos custos mensais.

**§1º** O processo de seleção será realizado em três etapas:

I - Análise documental, conforme os requisitos previstos nesta Lei;

II - Entrevista com o estudante, quando necessário, para avaliação da situação socioeconômica;

III - Visita domiciliar, se considerada necessária pela equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 7º** A concessão do “Auxílio Transporte” poderá ser suspensa nas seguintes situações:

I - Caso o estudante tenha frequência inferior a 70% (setenta por cento) das aulas;

II - Caso haja trancamento ou cancelamento da matrícula;

III - Caso o estudante mude de município de residência;

IV - Caso o estudante se ausente das atividades acadêmicas por período superior a 30 (trinta) dias sem justificativa válida.

**Art. 8º** A quantidade de beneficiários a serem contemplados pelo “Auxílio Transporte” será definido anualmente por Decreto Municipal, conforme a disponibilidade orçamentária do Município prevista em Lei.

**Art. 9º** O “Auxílio Transporte” será pago diretamente ao estudante, ou seu responsável legal, por meio de depósito bancário em conta corrente ou poupança, que deverá ser indicada pelo beneficiário.

**Art. 10º** Os estudantes beneficiários do “Auxílio Transporte” deverão apresentar, mensalmente, comprovante de pagamento referente ao transporte utilizado para o



deslocamento à instituição de ensino, diretamente nas sedes da Secretaria Municipal de Educação ou da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme orientações da Prefeitura.

**§1º** O comprovante de pagamento deverá ser apresentado até 5 (cinco) dias após a Prefeitura Municipal realizar o pagamento do auxílio no mês vigente, a fim de garantir a continuidade do benefício no mês seguinte.

**§2º** O não envio do comprovante de pagamento no prazo estipulado implicará na suspensão do "Auxílio Transporte" até a regularização da documentação, conforme a análise das Secretarias Municipais.

**Art. 11º** O valor do "Auxílio Transporte" será limitado a até 50% do valor gasto com o transporte de cada estudante, sendo definido anualmente por meio de Decreto Municipal, de acordo com as condições financeiras do Município e a disponibilidade de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Art. 12º** Os estudantes beneficiários do "Auxílio Transporte" deverá apresentar, trimestralmente, comprovante de frequência escolar emitido pela instituição de ensino, atestando que o aluno manteve a frequência mínima exigida, a fim de garantir a continuidade do benefício.

**Art. 13º** O "Auxílio Transporte" poderá ser revisto a qualquer momento, caso sejam identificadas alterações nas condições socioeconômicas do estudante, nas informações prestadas ou no cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 14º** O estudante que fornecer informações falsas ou omitir dados relevantes para a obtenção do "Auxílio Transporte" estará sujeito a penalidades, incluindo:

- I - Cancelamento imediato do benefício;
- II - Reembolso dos valores pagos indevidamente, acrescidos de juros e correção monetária;
- III - Responsabilização civil e criminal, conforme a gravidade da infração.

**Art. 15º** Os estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida terão prioridade no recebimento do "Auxílio Transporte", podendo utilizar o valor do benefício para o custeio de transporte adaptado ou especial, se necessário.

**Art. 16º** O resultado final do processo seletivo para concessão do "Auxílio Transporte" será divulgado publicamente, sendo afixado em local visível na sede da Prefeitura Municipal e disponível no portal da transparência do município.

**Art. 17º** Em caso de empate entre candidatos ao "Auxílio Transporte", será adotada a seguinte ordem de critérios de desempate:

- I - Maior número de dependentes no núcleo familiar do estudante;
- II - Estudante matriculado em curso de maior carga horária ou de maior relevância para o desenvolvimento profissional no município;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS



- III - Maior tempo de residência no município;
- IV - Maior idade do estudante (caso o auxílio seja destinado a jovens em idade mais avançada e com maior dificuldade de acesso a recursos);
- V - Estudante que não tenha recebido o auxílio em anos anteriores, priorizando aqueles que nunca foram beneficiados, para garantir uma distribuição mais ampla;
- VI - Estudante que não possua veículo próprio ou que, mesmo possuindo, não tenha condições financeiras de mantê-lo em funcionamento.

Art. 18º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, vinculando sua efetivação à previsão legal descrita na Lei Orçamentária Anual.

Art. 19º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Manhumirim, aos 27 de novembro de 2025.

Ver. Alexandre J. Nascimento  
Presidente

Ver<sup>a</sup>. Priscila Knup  
Secretária